

DOU
Diário Oficial da União
11.set.23



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.575/SNTEP/MME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001024/2023-76, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Antoninha Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.238/0001-82, com sede na Rua Jornalista Manoel Menezes, 115, sala 206, Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a implantar e explorar a Central Geradora Hidrelétrica - CGH Ramada, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 578153 m e N 6871183 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS 2000, no rio Antoninha, bacia hidrográfica Uruguai, sub-bacia Pelotas, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

§1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) CGH.PH.SC.038156-0.01.

§ 2º A central geradora será constituída de duas unidades geradoras, sendo uma unidade geradora de 1.162 kW e a outra unidade geradora de 2.534 kW, totalizando 3.696 kW de capacidade instalada, e 1.960 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorizada deverá implantar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da CGH Ramada, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/23,1 kV, junto à central geradora, e uma linha em 23 kV, com quarenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação São Joaquim, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 01 de maio de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 01 de setembro de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 01 de setembro de 2022;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 01 de outubro de 2022;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 01 de novembro de 2022;
- f) desvio do Rio 1ª Fase: até 01 de novembro de 2022;
- g) desvio do Rio 2ª Fase: até 01 de dezembro de 2022;
- h) início da Concretagem da Casa de Força: até 01 de julho de 2023;
- i) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 01 de dezembro de 2023;
- j) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 01 de dezembro de 2023;
- l) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 01 de abril de 2024;
- m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 01 de fevereiro de 2024;
- n) início do Enchimento do Reservatório: até 01 de março de 2024;
- o) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 01 de maio de 2024;
- p) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 01 de junho de 2024;
- q) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 01 de junho de 2024; e,
- r) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 01 de julho de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais), que vigorará por até 120 (cento e vinte) dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da CGH Ramada;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e,

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 91 a 365

dias ou mais em relação ao marco de Início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento.

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH objeto desta Autorização.

Art. 8º O potencial ótimo estabelecido nos estudos de inventário no rio Antoninha que comprometa a geração de energia da CGH objeto desta Autorização possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo descrito no caput venha a receber a Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 9º. A autorizada deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E
AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.279. Processo nº 48500.003142/2022-38. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 1, CEG nº UFV.RS.MG.072142-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.281. Processo nº 48500.003143/2022-82. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 2, CEG nº UFV.RS.MG.072159-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.284. Processo nº 48500.003150/2022-84. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 3, CEG nº UFV.RS.MG.072143-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.285. Processo nº 48500.003146/2022-16. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 4, CEG nº UFV.RS.MG.072144-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.286. Processo nº 48500.003147/2022-61. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 5, CEG nº UFV.RS.MG.072145-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 20.622,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.287. Processo nº 48500.003149/2022-50. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 6, CEG nº UFV.RS.MG.072146-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.288. Processo nº 48500.003151/2022-29. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 7, CEG nº UFV.RS.MG.072147-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.289. Processo nº 48500.003152/2022-73. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 8, CEG nº UFV.RS.MG.072148-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.290. Processo nº 48500.003153/2022-18. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 9, CEG nº UFV.RS.MG.072149-2.01, sob o regime de Produção



Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.310. Processo nº 48500.003154/2022-62. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 10, CEG nº UFV.RS.MG.072150-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 34.370,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.311. Processo nº 48500.003155/2022-15. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 11, CEG nº UFV.RS.MG.072151-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.312. Processo nº 48500.003156/2022-51. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 12, CEG nº UFV.RS.MG.072152-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.313. Processo nº 48500.003157/2022-04. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 13, CEG nº UFV.RS.MG.072153-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.314. Processo nº 48500.003158/2022-41. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 14, CEG nº UFV.RS.MG.072154-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.315. Processo nº 48500.003159/2022-95. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 15, CEG nº UFV.RS.MG.072155-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.316. Processo nº 48500.003141/2022-93. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 16, CEG nº UFV.RS.MG.072156-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 13.748,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.317. Processo nº 48500.003140/2022-49. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 17, CEG nº UFV.RS.MG.072157-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.118,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.318. Processo nº 48500.003139/2022-14. Interessado: UFV Caiçara Energia SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 45.561.465/0001-50 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Caiçara 18, CEG nº UFV.RS.MG.072158-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 34.370,00 kW de Potência Instalada, localizada em Lagoa Dos Patos, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.283, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005164/2021-61. Interessado: Geo Elétrica Tamboara Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ: 12.415.018/0002-14.

Decisão: Transferir para Geo Elétrica Tamboara Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ: 12.415.018/0002-14, a autorização para explorar a UTE Geo Elétrica Tamboara, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.AI.PR.030724-6.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente
Adjunta

DESPACHO Nº 3.294, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO.

Decisão: Transfere as autorizações das EOL Serra do Assuruá I a XXIV.

A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos dos processos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.299, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 48500.004789/2023-68. Interessado: Usina São Luiz S.A., CNPJ nº 53.408.860/0001-25.

Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE São Luiz II, UTE.AI.SP.073228-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.000 kW de potência instalada, localizada em Ourinhos, SP. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.300. Processo nº 48500.003083/2014-98. Interessada: Central Eólica Boa Vista II Ltda., CNPJ nº 14.031.261/0001-83. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Boa Vista A, CEG nº EOL.CV.RN.034551-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.301. Processo nº 48500.003079/2014-20. Interessada: Central Eólica Boa Vista I Ltda., CNPJ nº 14.031.849/0001-37. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Boa Vista B, CEG nº EOL.CV.RN.034550-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.302. Processo nº 48500.005048/2021-32. Interessada: Jandaíra II Ventos S.A., CNPJ nº 33.330.668/0001-56. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Jandaíra II Ventos, CEG nº EOL.CV.RN.060205-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.303. Processo nº 48500.004930/2021-61. Interessada: Jandaíra Ventos S.A., CNPJ nº 33.313.185/0001-43. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Jandaíra Ventos, CEG nº EOL.CV.RN.060204-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.304. Processo nº 48500.003048/2014-79. Interessada: Central Eólica Milagres Ltda., CNPJ nº 10.502.390/0001-51. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Milagres I, CEG nº EOL.CV.RN.034541-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.305. Processo nº 48500.002852/2014-31. Interessada: Central Eólica Morada Nova Ltda., CNPJ nº 14.031.695/0001-83. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Morada Nova I, CEG nº EOL.CV.RN.034546-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Jandaíra e Lages, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.306. Processo nº 48500.003882/2013-83. Interessada: Central Eólica Pau Branco Ltda., CNPJ nº 11.345.057/0001-49. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Pau Branco I, CEG nº EOL.CV.RN.034724-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.307. Processo nº 48500.003883/2013-28. Interessada: Central Eólica Pau D'Arco Ltda., CNPJ nº 12.162.324/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Pau D'Arco I, CEG nº EOL.CV.RN.034719-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.308. Processo nº 48500.003922/2013-97. Interessada: Central Eólica Pedra Rosada Ltda., CNPJ nº 13.975.708/0001-00. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Pedra Rosada I, CEG nº EOL.CV.RN.034720-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.309. Processo nº 48500.003920/2013-06. Interessada: Central Eólica Santa Benvinda II Ltda., CNPJ nº 14.031.659/0001-10. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Santa Benvinda II, CEG nº EOL.CV.RN.034723-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 27.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedra Preta, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.326, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.000017/2021-95. Interessado: Solis Energias Renováveis SPE Ltda., CNPJ nº 39.616.666/0001-04.

Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Solis, CEG nº UFV.RS.RN.050745-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de Potência Instalada, localizada em Pureza, RN. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente
Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho no 1.160, de 26 de abril de 2023, constante do Processo no 48500.005269/2021-19, disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>, publicado no DOU de 28.04.2023, seção 1, p. 68, v. 161, n. 81, retificar os Anexos.

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.327, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005114/2015-26. Interessado: Pesqueiro Energia S.A.

Decisão: alterar o cronograma de implantação e o desconto na TUST e TUSD da PCH Beira Rio, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.035005-2.01, localizada nos municípios de Sengés e Jaguariáiva, estado do Paraná, ao projeto comercializado no leilão nº 4/2022-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 3.328, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.005593/2016-61. Interessado: Cavernoso III Energia SPE Ltda.

Decisão: adequar as características técnicas e o desconto na TUST e TUSD da PCH Cavernoso III, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.PR.037314-1.01, localizada nos municípios de Cândói, Cantagalo e Virmond, estado de Paraná, ao projeto comercializado no leilão nº 4/2022-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

DESPACHO Nº 3.329, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO.

Decisão: transferir as autorizações das EOL LDA 8 a 12 e LDA 18 a 20.

A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente
Adjunta



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 9 de setembro de 2023.

Nº 3.350 - Processo nº: 48500.003787/2020-17. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó XI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó XI. Unidades Geradoras: UG2 e UG5, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 3.351 - Processo nº: 48500.005861/2020-21. Interessados: Ventos de São Vitor 14 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Vitor 14. Unidades Geradoras: UG6, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 458, de 17 de fevereiro de 2023, constante do Processo nº 48500.000380/2017-24, publicado no DOU nº 36, de 22.02.2023, seção 1, p. 58, v. 161. Retificar o Anexo. A íntegra do Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 3.321, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003753/2023-67, decide por: (i) dar provimento parcial à reclamação interposta pela Robson Matos Liger ME, CNPJ 01.175.558/0001-70; (ii) determinar que a Neoenergia Coelba efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 1004711396, referente aos ciclos de março de 2018 a junho de 2018, nos termos do artigo 323 da Resolução Normativa nº 1.000 de 2021, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item iii desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.323, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001908/2023-21, decide: extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.001908/2023-21, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273 de 2007.

ANDRÉ RUELLI

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.201, de 30 de agosto de 2023, constante no Processo nº 48500.000125/2023-20, publicado no D.O. de 31 de agosto de 2023, Seção: 1, Volume: 161, Número: 167, Página: 58,

Onde se lê: "Processo nº 48500.000125/2023-29",
Leia-se: "Processo nº 48500.000125/2023-20".

A íntegra do Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.345, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004820/2023-61, decide indeferir o pedido apresentado pela Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.933/0001-60, de inclusão das UFV Veredas 3 a 8 e UFV Veredas 21 a 26 na lista de candidatos à alocação de margem extraordinária estabelecida pela Resolução Normativa nº 1.065, de 11 de julho de 2023, bem como o pedido alternativo de dilação de prazo para participação desta alocação.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 3.319, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003975/2023-80, decide indeferir o pedido apresentado pela Shell Brasil Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.456.016/0001-67, de que as UFV Canis 1 a 7 sejam consideradas como usinas existentes para fins da Resolução Normativa nº 1.055, de 2022, e o pleito subsidiário de permissão de implantação do Complexo Solar Canis 1 a 7 em proximidade inferior a 2 (dois) quilômetros de distância da Subestação Canis.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 3.332, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004821/2023-13, decide indeferir o pedido apresentado pela CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, de inclusão das UFV Canoa Grande IV a IX na lista de candidatos à alocação de margem extraordinária estabelecida pela Resolução Normativa nº 1.065, de 13 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 182/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)

810.478/2015-VIRISSIMO MANOEL CARDOSO-AI N°590/2023
810.274/2016-BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM SA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL-AI N°585/2023

810.257/2016-SIMATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI N°583/2023
810.002/2016-FELIX AURELIO DA COSTA SIMÃO-AI N°581/2023

811.231/2011-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-AI N°580/2023
811.126/2015-TPT MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-AI N°579/2023

810.785/2011-RUDINEI COMÉRCIO DE AREIA EIRELI-AI N°445/2023
811.240/2016-CRISTAL SUL MINERACAO LTDA-AI N°29/2023

810.703/2013-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-AI N°143/2023
810.012/2016-GIULIA TOLOTTI-AI N°217/2023

811.778/2015-DP2 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-AI N°250/2023.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

DESPACHO

Relação nº 26/2023

Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em
desacordo com a legislação(1116)

830.441/2005-TERRATIVA MINERAIS S.A.; GREEN COAST ENGENHARIA LTDA

DAVID SIQUEIRA FONSECA

Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.680, DE 7 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846208/2023-65-AXON MINERACAO S/A (Documento SEI: 9134118).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.681, DE 7 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820468/2023-29-Luciano Albuquerque de Mello (Documento SEI: 9134372).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Relação nº 138/2023

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de
Concessão de Lavra(502)

000.712/1945-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

004.451/1955-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

003.979/1953-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

930.774/1988-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

008.298/1956-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

008.300/1956-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

001.108/1957-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

006.896/1957-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

003.390/1959-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

002.808/1960-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

005.148/1961-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

930.787/1988-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

003.554/1952-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

003.555/1952-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

002.066/1954-VALE S.A.- Arrendataria: VALE S.A.- CNPJ 33.592.510/0001-54 -
ARRENDANTE: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A - MBR-CNPJ: 33.417.445/0001-20

